

FASE AMARELA COVID – ESTADO DE SÃO PAULO

Regras de funcionamento para atendimento presencial a partir de 02 de dezembro de 2020.

Capacidade limitada a 40% de ocupação para todos os setores, conforme estipulado no AVCB;
Funcionamento máximo limitado à 10 horas por dia;
Estabelecimentos podem funcionar até as 22 horas.
Todos os protocolos sanitários já estabelecidos devem ser seguidos rigorosamente (Uso obrigatório de máscaras, álcool gel disponível, limite de 06 pessoas por mesa, aferição de temperatura, distanciamento das mesas, marcações de distanciamento nas filas, etc.)

Algumas particularidades:

Santo André

Não foi estabelecido limite de horário para fechamento dos estabelecimentos de serviços essenciais (as padarias são enquadradas nos serviços essenciais)

São Bernardo do Campo

Entrada de clientes até as 21h00, devendo encerrar as atividades as 22h00, ou seja, às 22h00 os clientes precisam deixar o recinto.

Maximo de 06 (seis) pessoas sentadas por mesa, sendo **EXPRESSAMENTE** proibido clientes em pé, bem como o **atendimento em balcão**.

Para maiores informações consultem os decretos dos respectivos municípios.

